



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

RESOLUÇÃO Nº 002/95
=====
DE 29 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a Criação da Sub-
Comissão de Defesa dos Direitos
Humanos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal
de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das
atribuições que lhes são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que o Plenário em
Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 1995 APROVOU e
ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado em caráter
permanente a Sub-Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
constituída de 03(tres) Vereadores indicados pela Comissão de
Constituição, Justiça e Redação, podendo dela fazer parte ou
não um Membro desta Comissão.

Art. 2º - São atribuições da Sub-
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos:

I - Promover, no âmbito Municipal,
estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre os Direitos da
Pessoa Humana, inscrita na Constituição Federal, na Declaração
Universal dos Direitos Humanos, na Declaração dos Direitos da
Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), Organização
Municipal da Saúde (O.M.S.) e outras entidades;

II - Receber representações que
contenham denúncias de violação dos Direitos Humanos, nos
limites Territoriais do Município, apurar sua procedência e
providenciar junto as autoridades competentes a interrupção dos
abusos e a promoção das responsabilidades;

III - Recomendar as autoridades
competentes a responsabilização de Agentes ou Servidores que
praticarem atos de violação de Direitos Humanos;

IV - Tomar outras providências,
destinadas a promover a valorização e defesa dos Direitos
Humanos;

V - A Sub-Comissão Permanente dos
Direitos da Pessoa Humana funcionará em conformidade com as
disposições Regimentais que disciplinam a atuação das Comissões
Permanentes;

VI - O Mandato dos Membros da Sub-
Comissão dos Direitos Humanos, a ser designada coincidirá com
os das atuais Comissões Permanentes,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

VII - Representar a Câmara Municipal em todas as atividades municipais referente a defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

1995.

SALA DAS SESSOES, 29 DE MAIO DE

PEDRO DIAS PEDROSO FILHO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PEDRO GOMES/MS

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NA DATA SUPRA.

ANTONIO EPITACIO TRODORO
1º SECRETARIO

NADIR DA SILVA BIBERG MUNIZ
2º SECRETARIO